

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº026/26

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº026/26, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” a fim de viabilizar ações governamentais, do Fundo Municipal de Assistência Social.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a origem os recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no balanço Patrimonial de 31 de Dezembro de 2025..

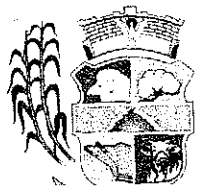
O crédito adicional especial citado no Projeto será destinado para cobertura do termo aditivo da obra realizada no prédio da APAE na sede de Carneirinho-MG.

Os créditos especiais serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de abril de 2026.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615 MAIA:59795964615
Dados: 2026.04.22 10:57:52 -03'00'
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº026/26

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de **R\$57.120,64** (cinquenta e sete mil cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2026, nas seguintes dotações e fontes:

02.09– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação
08.244.0026.1027 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
02.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
RS 57.120,64

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes superávit financeira apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de abril de 2026.

WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2026.04.22 10:57:38
-03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 22/04/26

[Signature]
Pres. Câmara

[Signature]
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em oral discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 22/04/26
Presidente
[Signature]

À Sanção
Sala das Sessões em 22/04/26
O Presidente
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 027/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 026/26

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 026/26, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 026/26 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 026/26, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 026/26 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

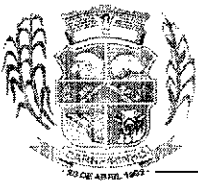
Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 026/26, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 026/26.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 026/26. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 026/26, busca autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente, no valor total de R\$57.120,64

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

(cinquenta e sete mil cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos), para fazer face as despesas do exercício financeiro de 2026 nas dotações listadas.

O projeto trata de crédito adicional especial, que é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, nos termos do art. 40, II, da Lei nº 4.320/1964. Conseqüentemente, para sua abertura, exige-se autorização legislativa prévia (art. 42 da Lei 4.320/64), bem como, a indicação dos recursos correspondentes (art. 43, §1º, I a IV, da mesma Lei), ambos os requisitos estão devidamente observados.

Desse modo, O projeto não viola qualquer dispositivo da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a suplementação eventual prevista no art. 3º também é permitida, desde que dentro dos limites autorizados pela Lei Orçamentária.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 026/26, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 026/26, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 026/26.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 026/26, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 22 de abril de 2026.

Leticia Maria da Silva Vilela

Leticia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000046

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/04/22000046

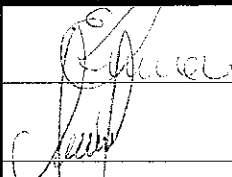
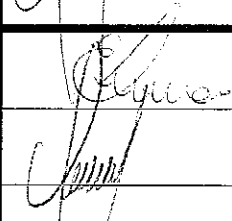
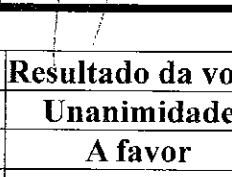
Número / Ano	000046/2026
Data / Horário	22/04/2026 - 11:12:23
Assunto	Ofício nº047/2026/GP-PM Projetos de Lei nº 025/26 026/26 027/26
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

<u>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</u>	
PROJETO DE LEI N.º: 026/2026	Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento vigente e contém outras providências.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
22/04/2026	22/04/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
6ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O em <u>22/04/26</u> Visto do Pres:	
EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>22/04/26</u> Visto do Relator:	
VALDINEI NUNES DE FEITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O em <u>22/04/26</u> Visto do Pres:	
EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>22/04/26</u> Visto do Relator:	
VALDINEI NUNES DE FEITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


PROJETO DE LEI N.º: 026/2026

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

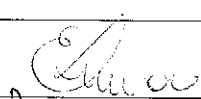


CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de abril de 2026.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 22/04/2026.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 026/2026

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

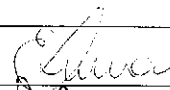
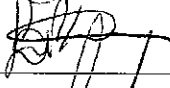

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de abril de 2026.

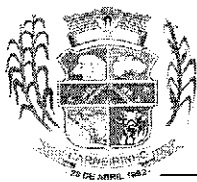
APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 22/04/2026.



PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 34/2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de **R\$57.120,64** (cinquenta e sete mil cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2026, nas seguintes dotações e fontes:

02.09– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação
08.244.0026.1027 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
02.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
R\$ 57.120,64

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes superávit financeira apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 22 de abril de 2026.


Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Presidente da Câmara

Carneirinho, 15 de junho de 2026.

Ofício nº 01/26

Câmara Municipal de Carneirinho

Assunto: Parceria para indicação e divulgação de vagas destinadas a PCD

A Usina Coruripe – Carneirinho, em conformidade com a legislação vigente e comprometida com práticas inclusivas, vem por meio deste solicitar apoio na divulgação e indicação de candidatos as oportunidades de emprego voltadas a Pessoas com Deficiência (PCD).

Informamos que atualmente contamos com um banco de talentos específico para Pessoas com Deficiência (PCD).

Os candidatos interessados poderão encaminhar seus currículos para recrutamento.pcd@usinacoruripe.com.br ou entrar em contato pelo telefone (34)-99944-0155 – analista responsável Anna Laura.

Reforçamos nosso compromisso com a inclusão e acessibilidade em nosso ambiente corporativo.

Certos de contarmos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Laila de Souza Peres
Gerente Recursos Humanos
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool